Apresentação: 24/02/2022 16:54 - PLEN
PRLE 1 => PL 1518/2021
PRLE n.1

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.518, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 1.518, DE 2021

Apensados: PL nº 1.577/2021 e PL nº 3.225/2021

Institui a Política Nacional ALDIR BLANC de fomento ao setor cultural e dá outras providências.

Autores: Deputados JANDIRA FEGHALI E OUTROS

Relator: Deputado CELSO SABINO

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário, sendo que ambas obtiveram o devido apoiamento regimental.

As Emendas nº 1 e nº 2 têm escopo similar, propondo inserção, no rol exemplificativo de manifestações culturais a serem beneficiadas pela Política Nacional que se deseja implementar, expressões da cultura gospel.

A Emenda nº 1, do Senhor Deputado Eli Borges, insere inciso XXV no *caput* do art. 9º do Projeto de Lei nº 1.518, de 2021, com o seguinte teor: "XXV- cultura gospel". Como se pode observar na redação do art. 9º do PL em apreciação, o rol de manifestações culturais é exemplificativo, ou seja, são mencionadas várias expressões culturais, mas que não excluem outras que não estejam nominalmente citadas nos incisos:

> Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, **tais como**: […]

CD223079222000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Sabino
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223079222000

Apresentação: 24/02/2022 16:54 - PLEN
PRLE 1 => PL 1518/2021
PRLE n.1

A sugestão contida na Emenda já se encontra contemplada no Substitutivo apresentado, razão pela qual somos pela REJEIÇÃO à Emenda nº 1.

A Emenda nº 2, dos Senhor Deputado Ossesio Silva e outros, tem sentido similar à Emenda nº 1, com a diferença que faz inclusão que remete à cultura gospel no inciso X do citado *caput* do art. 9º do PL nº 1.518/2021: "X – Centros artísticos, cultura afro-brasileiros, **identidade musical gospel e cultura gospel**" (a parte destacada consiste no acréscimo proposto pela referida Emenda). Reiterando a explicação referente à Emenda nº 1, o teor da proposição já foi contemplado pelo Substitutivo apresentado, razão pela qual somos pela REJEIÇÃO à Emenda nº 2.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Cultura, somos pela REJEIÇÃO de todas as Emendas de Plenário que obtiveram o devido apoiamento regimental.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas de Plenário referidas. No mérito, as emendas já foram contempladas no Substitutivo, de modo que votamos pela rejeição delas.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário mencionadas anteriormente.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado CELSO SABINO
Relator

2022-1070

CD223079222000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Sabino
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223079222000